## LEI № 3.154, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza a alienação de bem imóvel pertencente ao Município.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º -** Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder, mediante licitação pública na modalidade de concorrência, a alienação do seguinte bem imóvel pertencente ao Município:

PARTE DO LOTE RURAL Nº 130, com a área de 2.075 m², situado na linha 4, Secção Castilhos, distrito deste Município, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, SUL e LESTE, com o restante do mesmo lote nº 130 e ao OESTE 45,00 metros onde faz frente com uma estrada de colônia; matrícula no CRI sob nº 24.809.

Parágrafo único - O bem imóvel descrito no "caput" deste artigo fica avaliado, como valor mínimo de lance, em R\$-415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei fica desafetado como bem de uso especial em bem dominial ou do patrimônio disponível.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de setembro de 2002.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI, Secretária de Administração.